

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2755/2025

Cria o Programa de Inovação Pernambuco no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Pernambuco o Programa de Inovação Pernambuco com o objetivo de apoiar empresas nascentes que busquem desenvolver novos produtos e processos com alto potencial de inovação. O programa oferecerá as seguintes modalidades de apoio:

- I - subvenções econômicas para o desenvolvimento de protótipos e testes de novas tecnologias e produtos;
- II - mentorias e consultorias especializadas em áreas como planejamento estratégico, marketing digital, captação de recursos e internacionalização de negócios;
- III - parcerias estratégicas com centros de pesquisa e universidades, para realização de pesquisas e desenvolvimento (P&D) e testes de novos modelos de negócios.
- IV - fomento a startups com foco em tecnologia, sustentabilidade e inovação social; e
- V - apoio às pequenas e médias empresas que desenvolvam soluções inovadoras para o mercado local e regional.

Art. 2º Para a execução das ações previstas nesta Lei, será criada uma Câmara Estadual de Inovação e Empreendedorismo, composta por representantes do Governo do Estado, universidades, investidores, empresas privadas, associações e organizações do setor de tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A Câmara terá como atribuições:

- I - acompanhar e avaliar as políticas de inovação no Estado;
- II - propor novas políticas públicas e programas de incentivo ao empreendedorismo inovador; e
- III - propor ajustes nas leis e regulamentações estaduais que possam incentivar ou dificultar o crescimento de novos negócios inovadores.

Art. 3º O Poder Executivo buscará estabelecer parcerias com entidades e instituições para promover a troca de experiências e recursos que beneficiem o desenvolvimento do ecossistema de inovação local.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decretos, normativas e instrumentos complementares que garantam a implementação efetiva das políticas de fomento ao empreendedorismo inovador.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, será responsável pela coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Henrique Queiroz Filho

JUSTIFICATIVA

A inovação é um dos principais motores do crescimento econômico, da competitividade e da transformação social. O Estado de Pernambuco possui um grande potencial para se destacar como um hub de inovação, especialmente em áreas como tecnologia, sustentabilidade e inovação social.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma série de medidas que incentivem a criação de novos negócios inovadores, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado e gerar novas oportunidades de emprego e renda. Além disso, busca-se fortalecer o ecossistema de inovação, conectando empreendedores, universidades, investidores e governos.

Com a implementação desta política de incentivo ao empreendedorismo inovador, Pernambuco poderá consolidar-se como um Estado de referência na promoção de soluções inovadoras para os desafios econômicos e sociais do futuro.

HISTÓRICO

[01/04/2025 12:45:23] ASSINADO
[01/04/2025 12:52:12] ENVIADO P/ SGMD
[01/04/2025 15:11:54] ENVIADO PARA COMUNICAR
[01/04/2025 15:43:58] DESPACHADO
[01/04/2025 15:44:07] EMITIR PARECER
[01/04/2025 17:12:04] ENVIADO PARA PUBLICAR
[02/04/2025 00:47:35] PUBLICADO

Henrique Queiroz Filho
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 02/04/2025

D.P.L.: 11

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br